



TC 025.680/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- Fnde (00.378.257/0001-81)

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	9327/2017	1ª Câmara	3/10/2017	36/2017	16
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável				
Número do CPF / CNPJ			X	
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito	X		X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	



Foi identificado outro erro material	X			
--------------------------------------	---	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção item 9.3 do no Acórdão 9327/2017-TCU-1ª Câmara, no qual deve-se acrescentar as expressões “**desde a data do presente Acórdão**”. e “**se for paga após o vencimento**”.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relatoroa, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 9327/2017 –TCU-Plenário, sessão de 3/10/2017 (peça 16), consignando a seguinte alterações:

Onde se lê:

9.3. aplicar a Nauro Sergio Muniz Mendes a multa (...) atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

Leia-se:

9.3. aplicar a Nauro Sergio Muniz Mendes a multa (...) atualizada monetariamente **desde a data do presente Acórdão** até a data do efetivo recolhimento, **se for paga após o vencimento**, nos termos da legislação em vigor;

Secinf, em 7 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo